Ata 12/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em sessão extraordinária, reuniram-se os Membros Titulares do Conselho de Administração do Alegrete-Prev, o Sr. Luciano Belmonte - Vice-Prefeito, o Sr. Sérgio Prates – Secretário de Administração, o Sr. Paulo Faraco - Procurador Geral do Município e o Sr. Ivan dos Santos Leal - Presidente do Conselho Fiscal do Alegrete-Prev, às quinze horas na sede do Alegrete-Prev à Rua Barão do Amazonas, 85. O presidente do Alegrete-Prev, o Sr. Giovanni Vaucher de Abreu, verificou o quórum e coordenou as pautas. Presentes os conselheiros, Angela Clara Zemolin Fontoura, Gisieli D'Avila Mendonça, Karla Mariza Dinatt Alexandre, Leonardo Pires Rubim, Alessandra Mendes Prates, Marcelo Neimayer Pussi. O conselheiro André Falcão Nunes estava ausente para a participação de curso de aperfeiçoamento. A conselheira Tatiana de Souza Mendonça, não estava presente devido a estar em gozo de dias em haver de férias. Em primeiro momento o presidente Giovanni, contextualizou o andamento do projeto da Reforma da Previdência para os servidores municipais de Alegrete, destacando a importância de se fazer a Reforma haja vista a PEC 66 que está tramitando na Câmara Federal. A conselheira Karla explanou sobre a parte financeira do Alegrete-Prev, trazendo valores da folha de pagamento dos servidores ativos e base contributiva de segurados e parte patronal. Trouxe ainda informações sobre equilíbrio financeiro e atuarial, compensação previdenciária, sustentabilidade do RPPS, revisão e adequação do plano de custeio, gestão eficiente dos recursos previdenciários, revisão e atualização atuarial, controle do deficit atuarial e possível segregação de massas. A conselheira Karla destacou ainda o situação da insuficiência financeira do Alegrete-Prev e os repasses da Prefeitura necessários para o pagamento mensal da folha de pagamento dos inativos e pensionistas. Por fim, o conselheiro Leonardo explanou dois cenários de possível Reforma da Previdência para o RPPS, encaminhados pela empresa DPM, já com o cálculo atuarial realizado pela empresa Lumens Atuarial, previamente analisados pelo Conselho Administrativo e trazidos a esta reunião para apreciação do poder executivo do Município de Alegrete. Os cenários foram os seguintes:

Assinado por 6 pessoas: LEONARDO PIRES RUBIM, GIOVANNI VAUCHER DE ABREU, ALESSANDRA MENDES PRATES, MARCELO NEIMAYER PUSSI, ANGELA CLARA ZEMOLIN FONTOURA e GISIELI DAVILA MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/D8F0-122A-58F2-AC2F e informe o código D8F0-122A-58F2-AC2F

Cenário IV - com adaptação de regras transitórias extraídas do esboço elaborado pelo Município:

1) Adoção das mesmas regras de aposentadoria, permanentes e de transição (art. 4º e 20 da EC 103), aplicáveis aos servidores da União, nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019

- No que se refere a regra de pontos equivalente ao art. 4º da EC 103, a idade inicial é de 55 anos mulher e 60 anos homem, sendo os pontos (idade+tempo) de 85 para mulher e 95 para homem. A partir de 2024 a idade será de 56 naos mulher e 61 anos homem, acrescendo de 11 ponto para cada ano, logo em 2024 será 86 pontos mulher e 96 pontos homem, e posterior um ponto por ano.

- Na regra equivalente ao art. 20 da EC 103, o pedágio a ser cumprido será de 50% do tempo que o servidor possui na data da lei que implementar a reforma, e não 100%.

2) Adoção das mesmas regras de pensão previstas no art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019

3) Tributação dos inativos e pensionistas quando exceder o valor do teto do RGPS

4) Tributação do Ente apenas sobre os ativos

Cenário XIII:

1) Adoção das mesmas regras de aposentadoria permanentes, aplicáveis aos servidores da União, nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

2) Adoção de regras de transição equivalentes as atuais regras de aposentadorias vigentes, dentre as permanentes da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e as de transição das ECsn.ºs 41/2003, 47/2005 e 70/2012, com aumento, de 2 anos de idade mínima para aposentadoria, quanto a regra prevista no art. 40, § 1º. Inc. I, alínea a da CF, com redação da EC n.º 41/2003, sendo esta para mulher correspondente a 57, e 62 para homem;

3) Adoção das mesmas regras de pensão previstas no art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

4) Tributação dos inativos e pensionistas quando exceder o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Assinado por 6 pessoas: LEONARDO PIRES RUBIM, GIOVANNI VAUCHER DE ABREU, ALESSANDRA MENDES PRATES, MARCELO NEIMAYER PUSSI, ANGELA CLARA ZEMOLIN FONTOURA e GISIELI DAVILA MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/D8F0-122A-58F2-AC2F e informe o código D8F0-122A-58F2-AC2F

5) Tributação do Ente apenas sobre os ativos.

Após a explanação e análise dos presentes, todos concordaram na importância de se dar andamento em uma Reforma da Previdência do Alegrete-Prev. Neste sentido o Vice-Prefeito Sr. Luciano Belmonte entrou em contato por telefone com o Prefeito Jesse Trindade e solicitaram ao Conselho Administrativo do Alegrete-Prev que indicasse o melhor cenários dentre os dois apresentados, para que seja encaminhado o projeto de Lei e demais alterações na legislação necessárias para dar andamento da referida Reforma da Previdência. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Assinado por 6 pessoas: LEONARDO PIRES RUBIM, GIOVANNI VAUCHER DE ABREU, ALESSANDRA MENDES PRATES, MARCELO NEIMAYER PUSSI, ANGELA CLARA ZEMOLIN FONTOURA e GISIELI DAVILA MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/D8F0-122A-58F2-AC2F e informe o código D8F0-122A-58F2-AC2F